

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Referência: PL nº 0347.3/2020.

Procedência: Deputada Marlene Fengler.

Ementa: Dispõe sobre o registro de violência contra a pessoa com deficiência no Boletim de Ocorrência expedido pelas Delegacias de Polícia Civil e pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Relatora: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 05 de junho de 2020, tendo sido remetida à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Na oportunidade foi distribuído ao Deputado Fabiano da Luz para relatar que deu parecer pela aprovação. Colocado em discussão, a proposta foi aprovada, por unanimidade, naquela Comissão, em 02 de março de 2021.

Nos termos do disposto no inciso VI do artigo 130 do Regimento Interno deste Poder, fui designada, no âmbito deste Colegiado, para relatar o Projeto de Lei em epígrafe, que “dispõe sobre o registro de ocorrências relacionadas a todos os casos que envolvam violência contra de violência contra a pessoa com deficiência no Boletim de Ocorrência expedido pelas Delegacias de Polícia Civil e pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Cabe analisar nesta Comissão assuntos relativos aos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Lei Orçamentária Anual (LOA) conforme prescreve o inciso II do artigo 73 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa (RIALESC). Ainda, segundo a Constituição Estadual, em seu artigo 58, é de competência da Assembleia Legislativa exercer a função “fiscalizadora contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dor órgãos e entidades da administração pública”.

O PL ora relatado prevê que nos dados estatísticos anuais sobre violência divulgados pelo Poder Executivo Estadual, dverá constar as seguintes informações de violência praticada contra PCDs no Estado de Santa Catarina:

- número de ocorrências registradas pelas Polícias Civil e Militar;

- número de inquéritos instaurados pela Polícia Civil, por tipo de delito; e

- número de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Segundo a Parlamentar autora do Projeto de Lei, o objetivo central é poder acompanhar, através desses dados estatísticos, o mapa da violência contra PCDs, possibilitando assim a elaboração de políticas públicas direcionadas e efetivas no combate a esse tipo de crime.

Considerando que o Poder Executivo Estadual já faz a divulgação de dados anuais, o PL não acarretaria novas despesas com novas estruturas, pois somente teria que fazer anotações e uma separação na tabulação de dados com dados já são levantados pelo Poder Executivo.

II – VOTO

Em razão do exposto, não havendo incompatibilidade a competência da Comissão de Finanças e Tributação, meu relatório é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 347/2020, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões, de maio de 2021.



Deputada Luciane Carminatti